



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TPU nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

ATIVIDADE / LOCAL: Alimentação – Cantina-  
Escola de Enfermagem- Rua Dr. Celestino, nº17,  
centro,Niterói, RJ.

Processo nº 23069. 0244575/2014-14

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **Permitente**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, conduzido ao cargo pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União do dia 17/11/2014, com fulcro no art. 116, da Lei 8.666/93, no art. 2º, § 1º da Norma de Serviço nº 568/2006, e demais cominações legais, **PERMITE O USO**, de bem imóvel desta autarquia federal, referente ao espaço físico descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento Jurídico-Administrativo, a \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (bairro), (município), RJ, CEP nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **Permissionário**, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Constitui objeto deste **Termo de Permissão de Uso**, a utilização de espaço físico na **Escola de Enfermagem**, situado na Rua Dr. Celestino, nº17, Niterói, RJ, pertencente à Universidade Federal Fluminense, com área construída de 37,20 m<sup>2</sup> conforme planta de arquitetura anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

**2.1** – A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação para exploração de **Cantina**, com desenvolvimento de atividades de elaboração, preparação e fornecimento de refeições ligeiras, serviços de lanches e outros serviços pertinentes ao ramo de alimentação, objetivando melhor atender a comunidade e usuários daquela Unidade Universitária.

### 2.1.1 – Refeições a serem servidas:

a) **lanches rápidos** (salgados de forno, pães de queijo, sanduíches frios e quentes, cachorro-quente, sanduíche natural, biscoitos, tortas, doces, sucos naturais, refrescos de marcas confiáveis, mate, café, café com leite, vitaminas), sendo **imprescindível a variação** dos gêneros alimentícios a serem oferecidos;

b) **refeições leves** (sem frituras – somente se autorizado pela **Permitente**, através de comunicado da GGPU/PREUNI), devendo ser confeccionadas no local e no mesmo dia, como, por exemplo, saladas cruas e cozidas, desde que atendidas as normas de desinfecção, carnes grelhadas (carne vermelha, frango, peixe, etc.), arroz ou massas, feijão, guarnições.

**2.2** – Ao **Permissionário** obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da **Permitente**, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados na Unidade Universitária ou em áreas externas.

### 2.2.1 – Equipamentos a serem utilizados:

- a) máquina de café elétrica e/ou expresso,
- b) forno de microondas,
- c) forno elétrico,
- d) geladeiras,
- e) freezers,
- f) liquidificadores,
- g) extratores de suco,
- h) fatiadores de frios,
- i) torradeiras,
- j) sanduicheira elétrica,
- k) fogão com instalação de botijão externa.

**2.3 – Poderão ser comercializados:** água mineral (em copo ou garrafa plástica), refrigerantes em lata, sucos em embalagens tetrapak (longa vida), balas, chicletes, ficando **terminantemente proibida** a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, além de tabacos (cigarros, charutos, etc.).

**2.4 – É proibida** a confecção de frituras (salvo se autorizado pela **Permitente**, através de comunicado da GGPU/PREUNI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – A utilização do espaço será permitida pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, no interesse da Administração, nos termos legais vigentes.

**3.2** – Ocorrendo o término do prazo de vigência, ou revogado o presente instrumento, será concedido à **Permissionária** o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A título da Taxa de Ocupação, a **Permissionária** se obriga a pagar à Permitente, pelo ajuste ora formalizado, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) mensais.

**4.2** – O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Universidade Federal Fluminense, até o dia 8 (oito) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecida pela **Permitente**, para recolhimento junto ao Banco do Brasil.

**4.3** – O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, aqui ajustado, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais e aprovado pela Administração Superior da **Permitente**.

**4.4** – Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da **Taxa de Ocupação**, sujeitará ao **Permissionário** ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**4.5** – Fica estipulado que durante o período de **férias acadêmicas** da Universidade, o valor da taxa de ocupação será a metade do valor constante nas **cláusulas 4.1 e 5.1** do presente Termo de Permissão de Uso.

**4.6** – A inadimplência por mais de 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos ao consumo de água e luz, poderá ensejar, a critério da Administração Superior da **Permitente**, as seguintes medidas:

- A) Revogação** imediata da Permissão de Uso;
- B) Determinação da desocupação** do imóvel no prazo consignado na cláusula 3.3 deste Termo de Permissão de Uso;
- C) Inscrição do Permissionário** no cadastro de inadimplentes do Governo Federal (**CADIN**), no prazo legal;
- D) Inscrição do Permissionário** na Dívida Ativa das Autarquias e Fundações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

## CLÁUSULA QUINTA – DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1 – A título de ressarcimento quanto ao consumo de água e energia elétrica, o **Permissionário** pagará, provisoriamente, um percentual de **40% (quarenta por cento)** da **Taxa de Ocupação**, que será recolhido junto ao pagamento desta, até que sejam definidas formas de aferição individuais, promovidas por ordem da Administração Superior da **Permitente**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 – Para realização de obras e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica o **Permissionário** obrigada a obter prévia autorização formal por parte da Administração Superior da **Permitente**, através **somente** da GGPU – Gerência de Gestão de Permissão de Uso.

6.2 – O **Permissionário** e/ou pessoa por ele devidamente identificada, previamente cadastrada junto à **Permitente**, poderão acessar a área objeto da presente **Permissão de Uso**, em qualquer dia e horário, observando, contudo, as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Direção da Unidade Universitária em que esteja instalado ou pela GGPU/UNI em áreas externas.

6.3 – O **Permissionário** obriga-se a devolver a **Permitente** à área objeto da **Permissão de Uso** em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 – **Produzir** lanches rápidos e refeições leves, sanitizadas, nutritivas e de boa apresentação, com atendimento rápido e com preços, preferencialmente, abaixo dos praticados pelo comércio regular da espécie, devendo ser mantida em lugar bem visível, tabela dos produtos oferecidos.

7.2 – **Aprovar** previamente junto à **Permitente**, através da GGPU/PREUNI, os preços a serem praticados no local, levando-se em conta planilha de custos e insumos referentes aos serviços desenvolvidos, incluindo a margem de lucro a ser apresentada pelo **Permissionário** de forma a viabilizar a continuidade do empreendimento.

7.3 – **Fornecer** todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos produtos oferecidos, de primeira qualidade, de fonte de fornecimento aprovada e apresentando perfeitas condições de conservação, livres da contaminação de agentes bacterianos.

7.4 – **Responsabilizar-se** pela manutenção e abastecimento do ponto de comercialização de atividades de **Alimentação**, objeto deste **Termo de Permissão de Uso**, afim de que não ocorra solução de descontinuidade em seu funcionamento.

7.5 – **Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, através da GGPU/PREUNI, os equipamentos a serem utilizados, **zelando** pela guarda dos equipamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

responsabilizando-se pela conservação e manutenção das máquinas, móveis e utensílios, repondo-os quando extraviados e substituindo-os quando danificados.

**7.6 – Substituir**, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da GGPU/PREUNI.

**7.6 – Promover** o recolhimento de bandejas, talheres e copos das mesas e balcões, bem como a remoção dos restos dos alimentos, fora do alcance visual dos comensais, e de tudo o que for considerado inaproveitável, para lugar apropriado, previamente aprovado pela **Permitente**.

**7.7 – Responsabilizar-se** pela completa higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, além das áreas utilizadas, realizando dedetização e desratização mensais, que deverão ser feitas por empresa especializada, e cujo Certificado deverá ser afixado em lugar visível, de forma a facilitar a **Fiscalização** da **Permitente**.

**7.8 – Manter** pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de Permissão de Uso, sem interrupção, atropelos, independente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.

**7.9 – Atender** quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço tanto de cozinha quanto do balcão, sempre bem apresentados, devidamente uniformizados (uniformes claros e muito bem higienizados), conforme determinam as normas de higiene, afastando, imediatamente das áreas da **Permitente** qualquer empregado seu que venha criar embargos à Fiscalização da GGPU/PREUNI.

**7.10 – Cumprir** todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados.

**7.11 – Manter** a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a **Permitente** através da GGPU/PREUNI, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, **substituindo-o**, em caso de falta ou de impedimento ocasional, por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da GGPU/PREUNI.

**7.12 – Responsabilizar-se** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, resultantes da execução de suas atividades comerciais, inclusive aqueles supervenientes ao presente Termo de Permissão de Uso, não havendo vínculo ou subordinação à **Permitente**, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela GGPU/PREUNI a apresentar tal documentação.

**7.13 – Arcar** com todas as despesas relativas a tributos e tarifas, emolumentos ou contribuições fiscais de qualquer natureza, bem como os das multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais, pertinentes às atividades comerciais desenvolvidas.

**7.14 – Responsabilizar-se** pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**7.15 – Manter** pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de **Permissão de Uso**, sem interrupção, independente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.

**7.16 – Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, através da GGPU/PREUNI, o projeto dos serviços e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.

**7.17 – Certificar-se**, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes.

**7.18 – Responsabilizar-se** pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.1 – O *Permissionário*** não poderá transmitir, por qualquer meio, a titularidade desta permissão de uso, sem anuência da GGPU/UNI, que realizará análise para verificação da real possibilidade de transferência ou a realização de nova seleção de permissionário.

**8.2 – O** advento de qualquer caso fortuito que implique em transferência de titularidade deverá ser imediatamente comunicado à GGPU/UNI, sem o que a presente permissão de uso será revogada.

**8.3 – Não** será permitida a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas.

**8.4 – A** instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da GGPU/UNI e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao ***Permissionário***, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente **Permissão de Uso**.

**8.5 –** Quaisquer letreiros, placas, avisos, anúncios etc, só poderão ser afixados no local, distribuído ao público ou veiculado nos meios de comunicação **com a devida autorização da GGPU/UNI**, sendo vedada à veiculação de quaisquer propagandas com fins comerciais de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**9.1 – O *Permissionário***, sob pena de revogação do termo de permissão de uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os seguintes horários: **Segunda a Sexta-**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**feira das 07 horas às 22 horas e Sábados das 08 horas às 15 horas**, e conforme autorização da Direção da Unidade Universitária ou da Prefeitura Universitária.

**9.2** – O horário de extensão de funcionamento aos **Sábados** poderá ser acordado com a GGPU/PREUNI, conforme programação a ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao **Permissionário**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**10.1** – Caberá à **Permitente** promover a publicação resumida do Termo de Permissão de Uso em órgão de divulgação oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INSPEÇÕES**

**11.1** – A **Permitente**, através da GGPU/UNI reserva-se o direito de a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

**11.2** – Além de submeter-se à inspeção acima referida, O **Permissionário** fica obrigado a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ALVARÁ**

**12.1** – À **Gerência de Gestão de Permissão de Uso**, após a assinatura deste instrumento, caberá a expedição do competente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ao Permissionário**, encaminhando de imediato, uma via do **Termo** aos seguintes Órgãos:

**A** – Ao **Gabinete do Reitor**, para publicação, na forma da Cláusula Décima deste Instrumento e posterior arquivamento na Secretaria do Gabinete;

**B** – Ao **Departamento de Contabilidade e Finanças**, para o competente registro e adoção das providências com vistas à cobrança da Taxa de Ocupação e outros encargos conforme descrita nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Termo.

**C** – À **Direção da Unidade Universitária**, quando for o caso.

**Parágrafo Único** – A extinção do prazo fixado no **Alvará** ou cassação acarretará a interrupção imediata das atividades do **Permissionário**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**13.1** – O não cumprimento das Cláusulas deste Termo pela **Permissionária** ensejará a **Permitente** o direito de revogação imediata do presente Instrumento, independente de notificação judicial, sem que assista ao **Permissionário** o direito de retenção, protesto ou qualquer indenização.

**13.2** – Será ainda o presente Termo revogado de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) Interrupção voluntária dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou por mais de 30 (trinta) dias alternados, na vigência do presente Ajuste.
- b) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé.
- c) Transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente **Permissão de Uso**.

**13.3** – Poderá, ainda, a **Permitente**, revogar a qualquer tempo o presente Termo por interesse de sua Administração Superior, sem qualquer direito à indenização à **Permissionária**.

**13.4** – Nos casos de revogação ou não renovação desta Permissão de Uso o **Permissionário** obriga-se a desocupar a área objeto da presente **Permissão de Uso** e a devolvê-la à **Permitente**, com as eventuais benfeitorias realizadas, em perfeita condição de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos porventura necessários; ressaltando a retirada do trailer sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizada entre o **Permissionário** e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibida utilizar o nome da Universidade Federal Fluminense como intermediária nas referidas transações e/ou prejudicar o atendimento da Comunidade Universitária.

**14.2** – A responsabilidade quanto à guarda e vigilância dos equipamentos instalados no espaço físico cujo uso se constitui objeto deste instrumento, caberá inteiramente ao **Permissionário**, sem qualquer ingerência ou participação do **Permitente**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – As divergências oriundas do presente **Termo de Permissão de Uso** e não resolvidas administrativamente, serão dirimidas conforme preconizado no **inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988**, resguardada a competência exclusiva da **Justiça Federal da Comarca de Niterói, RJ**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PERMISSÃO DE USO

**15.2** – E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente **Termo de Permissão de Uso**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas, bem como pelas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Niterói/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
REITOR

**PERMISSIONÁRIO**

Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº